



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

PORTARIA Nº 943, DE 20 DE MARÇO DE 2019

*Aprova o Código Eleitoral para cargo de
Diretor-Geral do campus
Itaquaquecetuba do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de São
Paulo – IFSP.*

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo
Decreto de 5 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2017,
seção 2, página 1,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Código Eleitoral, para cargo de Diretor-Geral do
campus Itaquaquecetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de São Paulo (EDIFSP).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua
publicação.

Eduardo Antonio Modena
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

CÓDIGO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DE ITAQUAQUECETUBA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta para a escolha do Diretor-Geral do Câmpus Itaquaquecetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo IFSP), conforme Portaria n. 943, de 21 de março de 2019.

Art. 2º A eleição será processada em dois turnos, caso o número dos candidatos inscritos seja superior a dois, obedecendo ambos às mesmas disposições deste Código.

Parágrafo único. Nos casos em que somente forem inscritos um ou dois candidatos, a campanha eleitoral e o processo de eleição ocorrerão respeitando os prazos previstos para o primeiro turno, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor-Geral do Câmpus Itaquaquecetuba do Instituto Federal de São Paulo será conduzida pelo Gabinete da Reitoria e pela Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente para esse fim.

§1º A Comissão Eleitoral Local tem como representantes e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, sempre em igual quantidade por categoria:

I – dois ou três servidores efetivos do corpo docente;

II – dois ou três servidores efetivos do corpo técnico-administrativo;

III – dois ou três discentes.

§2º Cada Comissão Eleitoral elegerá seu presidente e secretário na reunião de instalação dos trabalhos, e em caso de vacância, na reunião imediatamente seguinte.

§3º A vacância de um posto titular, em qualquer segmento, ocorrerá mediante pedido por escrito do membro titular solicitando sua saída da Comissão Eleitoral Local, ou quando o membro titular acumular quatro ausências injustificadas às reuniões convocadas pela Comissão Eleitoral Local.

§4º A Comissão Eleitoral Local poderá ser constituída pelo aceite, pelas categorias de servidores e administrativos, de Comissão existente para coordenar a eleição para representantes do CONSUP em 2019.

§5º A Comissão Eleitoral Local informará ao Gabinete da Reitoria do andamento da eleição para Diretor-Geral no respectivo câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

Art. 4º O Gabinete da Reitoria terá as seguintes atribuições nos processos:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para escolha dos cargos de Diretor-Geral;
- III - publicar os resultados da votação;
- IV - pronunciar-se em segunda e última instância com relação a eventuais recursos;
- V - decidir sobre os casos omissos.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições nos processos:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor-geral do câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Gabinete da Reitoria, e deliberar, em primeira instância, sobre os recursos interpostos;
- II - deferir e homologar as inscrições de candidatos, além de publicar a lista dos eleitores votantes, por segmento, relacionando o nome, número de prontuário e número de matrícula, conforme o segmento;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais, no câmpus, para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VI - coordenar as eleições nos polos de EAD; e
- VII - encaminhar ao Gabinete da Reitoria informações relativas ao andamento do processo eleitoral para Diretor Geral do câmpus Itaquaquecetuba.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, em estágio probatório ou não, ingressantes até o dia 10 de março de 2019, lotados ou em exercício no câmpus, bem como todos os alunos, regularmente matriculados até dia 10 de março de 2019 nos cursos ofertados pela Instituição, presenciais ou a distância, poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 3.º deste Código, de acordo com a legislação pertinente.

§1º O colégio eleitoral do câmpus será composto pelos servidores em lotação ou em exercício no câmpus, e pelos discentes matriculados no câmpus.

§2º O eleitor discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas.

§3º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor.

§4º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, votará apenas no cargo com vínculo mais antigo.

§5º Os docentes substitutos e temporários poderão fazer parte do Colégio Eleitoral do câmpus, caso seja decisão do conjunto de servidores docentes e técnico-administrativos, em reunião convocada para este fim, pela Comissão Eleitoral Local, até o prazo máximo de 29 de março de 2019. A decisão se dará por votação, com resultado determinado pela proposição com maior número de votos, entre a de inclusão e a exclusão destes docentes no Colégio Eleitoral do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

Art. 7º Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - servidores sem vínculo permanente com a Instituição, com exceção da possibilidade dada conforme parágrafo 5º do Art. 6º;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com exceção da possibilidade dada conforme parágrafo 5º do Art. 6º;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- V - servidores do IFSP, cedidos para outros órgãos ou entidades.

**SEÇÃO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral do câmpus Itaquaquecetuba, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, que tiverem entrado em exercício até o dia 10 de março de 2019;

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral Local será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput*.

Art. 9º Não poderão ser candidatos:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e
- V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.

**SEÇÃO IV
DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

Art.10 O registro da candidatura deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral Local do câmpus em que pretende concorrer, mediante entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, junto com os demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§2º São documentos necessários para registro de candidatura ao cargo de Diretor-Geral:

- I - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente no país;
- II - ficha de inscrição, em duas vias, conforme Anexo II, devidamente preenchida;
- III - uma foto 3X4;
- IV - declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento conforme disposto no Art. 9º deste Código, emitida pelo próprio candidato conforme Anexo III;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

- VI - declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP); e
VII - proposta de gestão.

SEÇÃO V
DA CAMPANHA

Art. 11 É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do câmpus Itaquaquecetuba, devendo o candidato abster-se de;

- I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do câmpus;
- II - utilizar material de consumo do IFSP;
- III - utilizar equipamentos e instalações do IFSP, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Local, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV - atentar contra a honra dos concorrentes e seus apoiadores;
- V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes; e
- VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFSP.

§1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais previstas no capítulo IV deste código, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), neste Código e no regimento para debates e material de campanha, elaborados conjuntamente pela Comissão Eleitoral Local, que fará a fiscalização devida.

§2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

§3º Os candidatos e seus assistentes não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Código, no Anexo I.

Art. 12 São normas da campanha eleitoral:

- I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha.
- II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas de quaisquer segmentos e fundações.
- III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).
- IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares.
- V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral Local e acompanhados por um ou mais representantes que sejam membros titulares dessa comissão, para a divulgação do seu plano de gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

VI - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), *slogan*, nome, número do candidato e cargo a que se destinam bem como propostas e outras informações que julgar pertinentes, respeitando o tamanho do panfleto a uma folha A5.

VII - A Comissão Eleitoral Local disponibilizará um espaço no sítio eletrônico institucional do câmpus para a publicação do plano de ação de cada candidato, podendo conter um vídeo de apresentação, que deverá respeitar o tempo máximo de cinco minutos, e também um cartaz no tamanho de uma página A3, no formato PDF.

VIII - Os panfletos e cartazes serão dispostos no câmpus, em espaços definidos pela Comissão Eleitoral Local.

IX - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos.

X - É permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.

XI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.

XII - Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso o material não venha a ser produzido em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração que conste local onde o conteúdo foi impresso.

XIII - Os candidatos poderão levar até três assistentes para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

Art. 13 É de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local a realização de, no mínimo, um debate no primeiro turno e um no segundo turno eleitoral no câmpus, com os candidatos a diretor geral, em data a ser definida por esta Comissão.

Parágrafo Único: As datas e horários para realização dos debates deverá ser definida em reunião da Comissão Eleitoral Local com os candidatos a Diretor-Geral ou seus representantes.

**SEÇÃO VI
DAS ELEIÇÕES**

**SUBSEÇÃO I
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 14 Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado neste Código, a Comissão Eleitoral Local publicará lista contendo os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral do câmpus Itaquaquecetuba, em ordem alfabética que servirá de base para confecção das cédulas de votação manual.

§1º As cédulas de votação manual a que se referem o *caput* do presente artigo, serão confeccionadas pela comissão eleitoral local e terão as seguintes características:

I - a cédula para o cargo de diretor conterá os nomes dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. As cédulas terão cores diferentes, uma para a categoria de servidores, outra para a categoria de discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

II - no averso das cédulas, haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§2º A ordem de indicação dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral do câmpus Itaquaquecetuba, nas cédulas eleitorais, será definida mediante sorteio, em reunião entre os candidatos e a Comissão Eleitoral Local.

SUBSEÇÃO II
DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 15 As mesas receptoras serão definidas pela Comissão Eleitoral Local e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º Cada mesa receptora deverá ter representantes dos três segmentos do IFSP.

§2º Para cada cargo integrante da mesa receptora, será indicado um suplente.

§3º A titularidade dos cargos será definida pelos integrantes de cada mesa.

Art. 16 Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - presidir os trabalhos da mesa;
- II - conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V - rubricar, junto com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII - comunicar e registrar, em ata, as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
- VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa; e
- IX - encaminhar à Comissão Eleitoral Local o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 17 Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 18 Compete ao secretário:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 19 Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I - lista dos votantes na seção;
- II - urnas para cada segmento votante na seção;
- III - malotes e lacres, para depositar os votos para posterior apuração;
- IV - cédulas para voto de cada segmento;
- V - material de expediente necessário à execução dos trabalhos; e
- VI - modelo de ata de apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

**SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO**

Art. 20 O processo de votação desenvolver-se-á nos dias e horários indicados neste Código, publicado pela Comissão Eleitoral Local de cada câmpus.

Parágrafo único. No horário previsto para encerramento da votação, deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido o direito de voto.

Art. 21 A mudança de domicílio eleitoral permitirá ao servidor participar do processo eleitoral de seu câmpus de exercício caso esteja em exercício em local diferente do seu câmpus de lotação.

§1º Os servidores aos quais se referem o caput deste artigo deverão requerer, por meio do Anexo VI, de acordo com os prazos apresentados no Anexo I, a mudança de seu domicílio eleitoral.

§2º Os servidores deverão apresentar junto ao Anexo VI os documentos comprobatórios de sua situação, tais como, termo de posse, portaria de autorização ou nomeação, entre outros que permitam identificar o local de lotação e de exercício.

Art. 22 Os alunos dos polos de Educação a Distância deverão comparecer para votar ao cargo de diretor-geral da seguinte forma:

I - Os alunos dos polos localizados em cidades em que não haja câmpus do IFSP devem votar em seu respectivo polo no dia e horário determinado no Anexo I.

II - Os alunos dos polos localizados em cidades em que haja câmpus do IFSP devem votar no câmpus do IFSP da cidade, no dia e horário determinados no calendário do Anexo I.

Art. 23 No dia da votação, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, na presença dos fiscais presentes no momento.

Parágrafo Único: No câmpus deverá haver urnas diferenciadas para servidores, sem diferenciação entre docentes e técnico-administrativos, e para discentes, sem diferenciação de tipo de curso.

Art. 24 Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista de eleitores correspondente.

§1º São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto dos servidores: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

§2º São considerados documentos oficiais que habilitam o voto dos discentes, os documentos elencados no parágrafo anterior, ou a Carteirinha de Estudante (com foto) ou protocolo com documento oficial.

Art. 25 Ao entregar a cédula, deverão ser mostradas ao votante as assinaturas dos integrantes da mesa contidas na cédula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

§1º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de três membros da mesa, colhidas na presença do votante.

§2º Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 26 Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º Não poderão atuar como fiscais, os candidatos, os integrantes da Comissão Eleitoral Local e os integrantes das mesas receptoras.

§2º Os fiscais de cada candidato deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com o Anexo IV, sendo, no máximo, três fiscais por segmento.

Art. 27 O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral Local e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 29 Ao término da eleição e declarado seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, preenchendo com caneta vermelha o termo “AUSENTE”;

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pelo Gabinete da Reitoria;

IV - conduzir o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local, que é a responsável por essa atividade;

V - Havendo necessidade de constituição de mais de uma mesa de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá convocar servidores para esse trabalho.

Parágrafo Único. Nos casos dos polos de EaD e cursos fora de sede, o representante da Comissão Eleitoral Local, ficará responsável pelo recolhimento das urnas.

SUBSEÇÃO IV
DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30 O processo de votação em cada câmpus será encerrado depois de lacrada a última urna. Concluída essa fase, deverá ser iniciado, de imediato, pela Comissão Eleitoral Local, o processo de apuração dos votos.

Parágrafo único. Poderão acompanhar a apuração, no máximo, dois fiscais por candidato, sendo que esta deverá ser filmada.

Art. 31 A mesa apuradora será constituída por três membros e respectivos suplentes, devendo ser composta obrigatoriamente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

I - A titularidade dos cargos (presidente, vice-presidente e secretário) será definida pelos três integrantes titulares da mesa apuradora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

II - Nos polos de EaD e cursos fora da sede, a mesa apuradora será constituída pelos membros da mesa receptora.

Art. 32 Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

I - Concluído o processo de contagem dos votos nos polos de EaD e cursos fora da sede, os representantes da Comissão Eleitoral Local deverão encaminhar, ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, a ata de apuração.

II - Concluído o processo de apuração dos votos depositados nos câmpus, nos polos de EaD e nos cursos fora da sede, os dados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

III - A ata com o resultado final de votação de cada câmpus deverá ser encaminhada, de imediato, por meio da Internet, em arquivo digitalizado, ao Gabinete da Reitoria.

IV - Caberá à Comissão Eleitoral Local a proclamação do resultado do pleito para Diretor Geral do câmpus Itaquaquecetuba.

Parágrafo único A entrega do material de votação referente aos polos de EaD e cursos fora da sede deverá ser feita, pelo representante da Comissão Eleitoral Local, ao seu Presidente, no dia seguinte ao da votação, até 14 horas, que fará seu arquivamento e guarda do material, juntamente com o material relativo à votação do câmpus até o final do processo eleitoral.

Art. 33 Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato for assinalado.

§3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e esta não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinalados, pelo presidente da mesa receptora, com caneta de tinta vermelha, os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 34 Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 35 As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 36 Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros titulares, observadas as regras estabelecidas no Estatuto do IFSP e neste Código.

Art. 37 O processo de consulta será finalizado no Primeiro Turno, caso um único candidato tenha obtido votação superior à soma dos votos de todos os outros candidatos, considerando-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado .

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento que votaram.

§2º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{2}{3} \times \frac{VSe}{NSeV} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDiV} \right) \right] \times 100$$

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VSe = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Servidores.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NSeV = Número de eleitores que votaram, no segmento de Servidores.

NDiV = Número de eleitores que votaram, no segmento de Discentes.

Art. 38 Após a contagem, as atas e as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Local e acondicionados em malotes devidamente lacrados e registrados para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos.

SUBSEÇÃO V
DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 39 Depois de recebidos os mapas de apuração das mesas apuradoras, a Comissão Eleitoral Local fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 40 Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Local o enviará ao Gabinete da Reitoria, que proclamará os resultados finais.

§1º Serão considerados aptos para disputar o Segundo Turno os dois candidatos que obtiverem maior percentual alcançado, nos termos do Art. 37, §2º, desde que nenhum candidato tenha alcançado percentual superior à soma dos percentuais apresentados por todos os outros candidatos em seu câmpus.

§2º Havendo empate, os critérios de desempate serão, respectivamente, o candidato:

I - mais antigo em exercício no IFSP;

II - mais antigo no serviço público federal;

III - de maior idade.

Art. 41 O Segundo Turno da eleição seguirá todos os procedimentos conforme descritos para o Primeiro Turno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual alcançado, nos termos do art. 37, §2º e art.40, §2º

Art. 42 O Gabinete da Reitoria fará relatório para ser publicizado no site da Reitoria, no prazo máximo de 48 horas após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 43 Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Eleitoral Local, conforme os prazos previstos no Anexo I, e conforme o formulário para recurso no Anexo III deste Código.

Art. 44 A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida nos Art 4º e 5º deste Código.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Local terá um prazo máximo de 48 horas, após o término do prazo de recursos, para decidir e publicar deliberações sobre os recursos apresentados.

§3º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Local.

§4º o recurso não possui efeito suspensivo.

Art. 45 A partir da homologação e publicação do Resultado Final, cabem recursos ao Gabinete da Reitoria no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 46 Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas neste Código, praticadas tanto por eleitores, quanto por candidatos, e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

Art. 47 As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e acompanhadas de documentação comprobatória, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha deverão ser enviadas, por correio eletrônico, à Comissão Local e serão apuradas por esta.

§1º A pessoa denunciada terá prazo até o segundo dia útil, após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local, para apresentação de defesa escrita.

§2º A defesa escrita prevista no parágrafo anterior deverá ser enviada para o correio eletrônico da Comissão Eleitoral Local.

§3º A Comissão Eleitoral Local proferirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 48 *Realizar propaganda em período e local não permitido:*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 49 Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Em caso de reincidência poderá ser aplicada a sanção de cassação da candidatura, por escrito, notificada pelo correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 50 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência, ou, nos casos mais graves, Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 51 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

§1º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

§2º Caberá ao transgressor do caput deste artigo, arcar com a readequação e/ou limpeza do imóvel do IFSP.

Art. 52 Utilizar, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral:

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 53 Criar obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Advertência, podendo ser aplicada a penalidade de cassação da candidatura, conforme gravidade da infração, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 54 Deixar de dar atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral Local:

Sanção: Advertência, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 55 *Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos):*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 56 Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código também sofrerão o processo administrativo devido.

Parágrafo Único: Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração tipificada no mesmo artigo deste Código Eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Ao final dos processos de consulta disciplinados por este Código, todo candidato que houver participado destes deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do segundo turno, apresentar à Comissão eleitoral local relatório de prestação de contas de gastos de campanha, incluindo itens, valor financeiro por item e origem dos recursos utilizados e publicados no sítio eletrônico institucional da Comissão Eleitoral Local.

Art. 58 Os observadores indicados pelo Gabinete da Reitoria poderão acompanhar todas as etapas do processo eleitoral previstas no presente Código.

Art. 59 Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete da Reitoria.

Parágrafo Único: No julgamento de recursos, na aplicação de penalidades de cassação de candidatura e em casos de omissões que demandem interpretação jurídica, o Gabinete da Reitoria poderá submeter o processo à Procuradoria Federal junto ao IFSP para parecer.

Art. 60 Todos os Anexos que compõem este Código devem ser entregues, em duas vias, para fins de protocolo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO I

**CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR-
GERAL DE ITAQUAQUECETUBA**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Código Eleitoral para o cargo de Diretor-Geral	20-03-2019
Inscrição dos Candidatos a Diretor-Geral	26 e 27-03-2019, das 9h às 20h
Publicação do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas	28-03-2019
Prazo para apresentação de Recursos quanto à Homologação dos candidatos à Diretor-Geral	29-03-2019, das 9h às 20h
Homologação do resultado final dos candidatos à Diretor-Geral	01-04-2019
Período de Campanha do 1º Turno	02-04 a 16-04-2019
Debate entre os candidatos a Diretor-Geral	A definir pela Eleitoral Local
Prazo para solicitação de mudança de Domicílio Eleitoral	03 e 04-04-2019
Publicação das Listas de Eleitores do Câmpus	09-04-2019
Prazo para apresentação de recursos referente à Lista de Eleitores do Câmpus	11-04-2019
Homologação e Publicação da Lista definitiva de Eleitores do Câmpus	15-04-2019
Credenciamento de Fiscais	16-04-2019
Eleição no Câmpus	17-04-2019, das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Diretor-Geral	17-04-2019
Publicação do Resultado Preliminar do 1º Turno	18-04-2019
Prazo para apresentação de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	22-04-2019, das 9h às 20h
Homologação, Publicação do Resultado Final do 1º Turno	23-04-2019
Período de Campanha do 2º Turno	24-04 a 07-05-2019
Debate entre os candidatos a Diretor-Geral (2º Turno)	A definir pela Comissão Eleitoral Local
Credenciamento de Fiscais	07-05-2019
Eleição no Câmpus	08-05-2019, das 9h às 21h
Apuração dos Votos para Diretor-Geral	08-05-2019
Publicação do Resultado Preliminar do 2º Turno	09-05-2019
Prazo para apresentação de Recursos referente ao Resultado Preliminar	10-05-2019, das 9h às 20h
Homologação, Publicação do Resultado Final do 2º Turno	13-05-2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO II
INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
Processo para escolha de candidatos a Diretor-Geral:

IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO: _____

NOME NA CÉDULA: _____

RG: _____ Emissão: ____/____/____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade (Cidade/UF): _____

Sexo: () Masc () Fem Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ email: _____

Fones: Residencial: () _____ Celular () _____

**Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral do
Câmpus Itaquaquecetuba do IFSP, sob responsabilidade do Gabinete da Reitoria.
Também declaro ciência de que a nomeação ocorrerá em dia a ser definido pela
Reitoria do IFSP e que o período de mandato dependerá de regulamentação legal
externa e de determinações internas ao IFSP, devidamente motivadas.**

_____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

DECLARO para fins de inscrição como candidato ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus Itaquaquecetuba, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que não me enquadro em nenhum dos impedimentos listados no Art. 9º do Código Eleitoral para o cargo de Diretor.

DECLARO também ter ciência de que caso durante o processo eleitoral algum destes impedimentos venha a se concretizar, minha candidatura será impugnada.

Nome Completo: _____

Prontuário: _____

Assinatura

“Art. 9º Não poderão ser candidatos:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III - servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - servidores em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei n.º 8.112/90; e
- V - servidores afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei n.º 8.112/90, com as modificações da Lei n.º 9.527/97.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

_____ de _____ de 2019.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO V

**FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL
DIRETOR-GERAL**

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Segmento: _____

Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

**Declaro estar ciente do Código do Processo de Consulta para o cargo de Diretor-Geral do
câmpus Itaquaquecetuba, sob responsabilidade do Gabinete da Reitoria.**

_____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
Gabinete da Reitoria – Portaria n.º 1087/15, de 04 de abril de 2016, alterada pela
portaria 1352 de 02 de maio de 2016.

ANEXO VI

INDICAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE / Prontuário: _____

e-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Solicito o direito de exercer o voto para Diretor-Geral no Câmpus Itaquaquecetuba
_____, pelo seguinte motivo:

_____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA